

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI №

/2021

Autor: VALEU VALEU

Dispõe sobre apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos dos municípios de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, sinais públicos, parques e praças públicas deverá observar as seguintes condições:

I artistas de rua a pessoa ou grupo que se expresse artisticamente em espaços públicos abertos e fechados;

II permanência de pouca duração, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

III gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;

IV não impedir a livre influência do trânsito;

V respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

VI não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VII utilizar estrutura simplificada e própria para a realização da manifestação artística;

VIII obedecer os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de som das 07:00 as 22:00 sendo permitido 75 decibéis;

IX estar concluída até as 22:00 (vinte e duas) horas;

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

X não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incetivo à cultura.

Paragrafo único: as atividades que necessitem de montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação ao órgão competente do Poder Executivo.

- **Art. 2º** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes marciais, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.
- **Art. 3º** Durante a atividade artística, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas, admitindo-se a hipótese de autoria coletiva.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas",23 de Fevereiro de 2021.

VALEU VALEU Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a apresentação de artistas de rua em vias, cruzamentos, sinais públicos, parques e praças públicas no município de Caçapava Sp.

A arte livremente apresentada nas ruas e parques da cidade é manifestação cultural e como tal deve ser preservada e estimulada.

A apresentação dos artistas de rua, mediante inclusive a passagem de chapéu é prática milenar que enche de alegria, sons e imagens a cidade. O município se aquece e se embeleza com a prática artística. Cria-se, através da arte nas ruas e parques, relações mais fraternas, afetivas, emotivas e solidárias entre os cidadãos. Além disso, democratiza-se o acesso à arte, disponibilizando-a gratuitamente aos transeuntes.

A Constituição Federal no art. 5º, inciso IX, diz que a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é livre e independente de censura ou licença.

E o art. 216 que: "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

III as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

E o art. 195 dispõe que: "o município estimulará na forma de lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico.

Esta propositura visa proteger os artistas de rua, garantindo sua livre expressão no espaço público, respeitada e livre circulação e integridade de logradouros e áreas nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

VALEU VALEU Vereador – MDB

